



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 06829/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO JOÃO
PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 00494/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06829/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Hélio Garcia de Oliveira
03.02. IDADE: 73 anos, fls. 14
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 064/2021, fls. 08.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: CAROLINE FERREIRA AGRA - Superintendente
03.03.05. DATA DO ATO: 26 de fevereiro de 2021, fls. 08.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 21 A 28 DE FEVEREIRO DE 2021, fls. 09.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

- 04.01. NOME: Ieda Jane Lucena Costa Garcia
04.02. IDADE: 70 ANOS, fls. 03.
04.03. CARGO: Professor de Educação básica II
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação e Cultura
04.05. MATRÍCULA: 09.329-7
04.06. DATA DO ÓBITO: 10 de dezembro de 2020, fls. 12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 22/26, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 064/2021, está sendo concedida de forma regular, **devendo, portanto, seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Hélio Garcia de Oliveira, formalizado pela Portaria – 064/2021, fls. 08, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06829/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Hélio Garcia de Oliveira, formalizado pela Portaria – 064/2021, fls. 08, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 2 de Abril de 2022 às 08:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2022 às 12:53



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO